

# **— DIÁRIO — OFICIAL**



*Prefeitura Municipal  
de  
Tapiramutá*



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO - LO PROCESSO Nº01/2021.....

### PORTARIA

PORTARIA Nº 015/2021 - "EMENTA: CONCESSÃO LICENÇA PARA DOUTORADO. POSSIBILIDADE. LEI Nº 049/2010 .....



**LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO - LO PROCESSO Nº01/2021**



Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento  
Econômico e Meio Ambiente

**LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO - LO  
PROCESSO Nº01/2021**

**EMPRESA:** Espera D'Anta Produtos de Petróleo LTDA – EPP  
**CNPJ** 10.971.664/0001-51

O Departamento de Meio Ambiente, órgão da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente juntamente com seu respectivo Secretário no exercício de sua competência definida na Lei Municipal 01/93 de 12 de Abril de 1993, Lei Nº 6.938/81 de 31 de agosto de 1981, Lei Municipal 04/2004 de 01 de junho de 2004, Lei 09/2003 de 17 de dezembro de 2003, Resolução CONAMA Nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Resolução CEPRAM Nº 4.327/2013 de 31 de outubro de 2013 e tendo em vista o que consta do Processo nº 01/2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder a **Licença de Operação – LO** para o **Posto CAFEZAL**, inscrito no CNPJ 10.971.664/0001-51, ora representada/requerida pela Sr<sup>a</sup>. Juscivanda Alves de Sousa, situado à Avenida Cafeeira, S/N, Centro, Tapiramutá - Bahia, mediante o cumprimento da Legislação vigente e das seguintes condicionantes:

**I** - Operar adequadamente, conforme projeto apresentado e, obrigatoriamente, apresentar plantas de quaisquer alterações que vierem a ocorrer no projeto original,;

**II** – Promover, em conjunto com os demais órgãos ambientais competentes, o controle da utilização, armazenamento e transporte de produtos tóxicos e perigosos no município;

**III** - Os resíduos sólidos inertes e não-inertes deverão ser acondicionados adequadamente e destinados a aterros específicos para cada uma das classes citadas, observando-se os modelos de operação dos serviços de coleta;

**IV** - Os esgotos referentes às instalações do empreendimento deverão ser acondicionados, tratados e dispostos adequadamente através de fossa sumidouro ou esgotamento sanitário local;

Avenida Castro Alves, 350, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000  
Contato (74) 3635-2476  
[www.tapiramuta.ba.gov.br](http://www.tapiramuta.ba.gov.br)



Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento  
Econômico e Meio Ambiente

**V** – Fica proibido o lançamento de esgotos, lixo e/ou resíduos de qualquer ordem em sistemas de drenagem de águas pluviais;

**VI** – Instalação de caixas separadoras de óleo e lama, antes do escoamento final para a rede coletora;

**VII** – Manter o controle rigoroso de seus reservatórios, quanto à conservação, vazamentos e extravasamentos;

**VIII** – Comunicar imediatamente qualquer alteração nos padrões normais de funcionamento à Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de Tapiramutá – Departamento de Meio Ambiente;

**IX** – Sempre que solicitado enviar relatório sobre suas atividades à Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de Tapiramutá;

**X** - Cumprir a legislação Ambiental Municipal observando a legislação Estadual e Federal vigente;

**XI** – Realizar treinamento específico com os funcionários, para procedimentos em caso de situações emergenciais, obedecendo aos planos de contingências, PEA, dentre outros exigidos para a atividade;

**XII** - Praticar a Política da Logística Reversa, com referencia aos produtos listados no artigo 33 da Lei Federal nº 12.305/2010; XVIII.

**Art. 2º** - O não cumprimento de uma condicionante implicará no efeito suspensivo desta **Licença Ambiental de Operação - LO**.

**Art. 3º** - O perante ato administrativo tem a função de estabelecer as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica para operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais considerados efetivos ou potencialmente poluidores ou aqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

**Art. 4º** - Qualquer alteração no projeto apresentado deverá ser informada anteriormente à Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de Tapiramutá para a devida análise e procedimentos, quando a atividade ficará sujeita a uma nova Licença Ambiental.

**Art. 5º** - O descumprimento dos termos desta Licença constitui-se em infração prevista Art.47 da Lei Municipal nº09/2003 de 17 de dezembro de 2003, sujeitando-se as penalidades do Art. 48 da mesma Lei.

Avenida Castro Alves, 350, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000  
Contato (74) 3635-2476  
[www.tapiramuta.ba.gov.br](http://www.tapiramuta.ba.gov.br)



Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento  
Econômico e Meio Ambiente

**Art. 6º** - A Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de Tapiramutá poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças de toxicidade de substâncias na legislação e/ou na tecnologia disponível, ou sempre que julgar necessário.

**Art. 7º** - Esta Licença Ambiental de Operação que trata unicamente dos aspectos ambientais analisados na etapa de operação, não substitui nenhum outro tipo de licença e/ou autorização, sem o que, não poderá haver obra, instalação e funcionamento.

**Art. 8º** - a Presente Licença Ambiental terá a validade de 02 (dois) anos, desde que todas as condicionantes sejam cumpridas, observando a legislação vigente.

**Art. 9º** - A presente Licença de Operação – LO, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento  
Econômico e Meio Ambiente de Tapiramutá

Tapiramutá – Bahia, 23 de março de 2021.

Flávio Vieira da Silva  
Secretário Municipal de Agricultura,  
Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

Avenida Castro Alves, 350, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000  
Contato (74) 3635-2476  
[www.tapiramuta.ba.gov.br](http://www.tapiramuta.ba.gov.br)



**PORTARIA Nº 015/2021 – “EMENTA: CONCESSÃO LICENÇA PARA DOUTORADO. POSSIBILIDADE. LEI Nº 049/2010**



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ**

PORTARIA Nº 015/ 2021

DE 23 DE MARÇO DE 2021.

**“EMENTA: CONCESSÃO LICENÇA PARA DOUTORADO. POSSIBILIDADE. LEI Nº 049/2010.”**

O Prefeito do Município de Tapiramutá, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Nº 049/2010 e,

**CONSIDERANDO** a solicitação formulada pelo servidor (a) **NADIA BARROS ARAUJO**, matrícula: 1395, referente concessão de licença para participação de Curso de Aprimoramento;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 049/2010, em seu art. 39 prevê o direito de afastamento de suas atribuições sem prejuízos de seus vencimentos e vantagens de caráter permanente;

**CONSIDERANDO** o art. 40 da Lei nº 049/2010 informa quais são os aprimoramentos profissionais e que o doutorado se enquadra nas hipóteses previstas.

**RESOLVE**

**Art. 1º** Deferir requerimento da servidora pública municipal **NADIA BARROS ARAUJO**, professora, registrada sob matrícula nº 1395, referente à licença para participar de Curso de Aprimoramento Profissional nos termos do art. 39 da Lei Municipal 049/2010;

**Art. 2º** Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ – BA, EM 23 DE MARÇO DE 2021.

**ROBERTO VENÂNCIO DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL**

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ Nº13.796.016/0001-02  
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000  
Contato (74) 3635-2177  
[www.tapiramuta.ba.gov.br](http://www.tapiramuta.ba.gov.br)